



LEI MUNICIPAL Nº 1362/2019.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;


Orlando José da Silva
Prefeito
775210.334-68
1

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - controle e fiscalização;

XIV - disposições gerais.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins;

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
- b) Juros e Encargos da Dívida – GND2;
- c) Outras Despesas Correntes – GND3;
- d) Investimentos – GND4;
- e) Inversões Financeiras – GND5;
- f) Amortização da Dívida – GND6.

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados;

X - Reserva de Contingência: comprehende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha

que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária -

Orlando José da Silva
Prefeito
775.2.0.134-68

RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2020, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 4º. No Plano Plurianual, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município do Altinho, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparéncia na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68
5

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2020 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento do exercício de 2020 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2020, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.13468
6

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2020 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo o valor da receita de capital da LOA ser superior à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.734-68

caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2020, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos da dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

Orlando José da Silva
Prefeito
175.210.134-03
8

VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2020.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indirectamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

[Handwritten signature of Orlando José da Silva]
Orlando José da Silva
Prefeito
775-210.124-63
9

Art. 21. A reserva de contingência e a reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão identificadas pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco determinar que o projeto de lei do PPA e a proposta da LOA sejam entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2019, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2020 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2020 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;



 Orlando José da Silva
 Prefeito
 17.210.134-E3

III - Mensagem.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2019.

§ 2º. Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2020 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2019, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições desta Lei.

§ 3º. As despesas serão detalhadas até a modalidade de aplicação, quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, sendo os elementos de despesa classificados no momento da execução orçamentária.

§ 4º. A Modalidade de Aplicação MA 99 será utilizada para classificação orçamentária da reserva de contingência.

§ 5º. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2020, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. O limite autorizado no art. 29 desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar à suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - do sistema previdenciário próprio;
- IV - com o pagamento da dívida pública;

V - de custeio e capital dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social, mediante anulação de dotações nas respectivas funções;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e às epidemias;

VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

[Handwritten signature]
Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-63
11

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos.

Art. 31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2020.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 32. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

§ 1º. Tendo em vista que a Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 02 de julho de 2008, estabeleceu o mesmo prazo para encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, e considerando que, apesar de conterem os mesmos programas de trabalho, metas e valores, são Projetos distintos, a cada emenda proposta a um destes Projetos, deverá corresponder uma emenda igual, a ser apresentada ao outro Projeto de Lei.

§ 2º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual deverão conter:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - No caso das emendas de valor, indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais das ações objeto da emenda proposta, bem como o montante das despesas que serão acrescidas;

III - No caso das emendas de valor, indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais das ações objeto da emenda proposta, bem como o montante das despesas que serão anuladas.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei do PRA não poderão utilizar como fonte de financiamento a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito e respectivas contrapartidas, bem como de dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e pagamento da dívida.

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.324-63
12

§ 4º. A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 33. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 2º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2020 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-65

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2020 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2020, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive

*Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.114/63*

estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2020, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2020, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2020.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Orlando José da Silva
Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.34.63

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-62 16

consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e a legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2020.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar, bem como disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Seção II Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 59. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 60. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada a adoção, por parte do consórcio, de orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 61. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 62. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 63. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênero,

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.124-58

17

pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 64. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 65. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 66. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 67. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 68. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 69. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão das despesas de pessoal estimada para o exercício de 2020, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-98

18

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 1.040,00, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 70. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2020, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Do Regime Próprio de Previdência Social**

Art. 73. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2020.

§ 1º. O Poder Executivo fará constar na Lei Orçamentária Anual dotação orçamentária necessária ao cumprimento do aporte extraordinário indicado pelas reavaliações atuariais dos planos de benefícios do Sistema de Previdência Municipal, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Previdência.

§ 2º. Na qualidade de Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Altinho, compete ao Diretor Presidente elaborar a proposta orçamentária anual, bem como suas alterações.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Orlando José da Silva
Pleito 124/2018
775.210.502/0001-29

Art. 74. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 75. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2020, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 76. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 77. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 78. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 79. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Orlando José da Silva
Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.34-63

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 80. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 81. Integrará o Orçamento do Município para 2020 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 82. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustado, em fevereiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 83. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 84. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2020, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 85. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

[Signature]
Orlando José da Silva
775.210.121-69
775.210.121-69

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 86. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 87. Nos programas culturais de que trata esta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 88. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 89. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 90. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 91. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma desta Lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Orlando José de Araújo
Prefeito
775.210.134-63

IV - produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 92. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 93. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 94. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos em 2020, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 95. As Modalidades de Aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, bem como poderá haver permutas de fontes de recursos, para atender às necessidades de execução.

Parágrafo único. As modificações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 96. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por meio de ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Orlando José da Silva
Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

Art. 97. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 98. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 99. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 100. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2020, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2019, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2020, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134/58
24

Art. 101. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 102. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 103. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião.

§ 2º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção XII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 104. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 105. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68
25

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

Art. 106. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios às limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 107. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.108. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

Art.109. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art.110. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação.

§ 1º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

§ 2º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 3º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2020, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar a tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 111. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 107 e 108 desta Lei.

Art. 112. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 113. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68
27

Das Vedações

Art. 114. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 115. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas, para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados;
- VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 116. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-63

Art. 117. O orçamento para o exercício de 2020 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 118. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 119. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 120. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 119, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 121. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2020, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 122. A autorização, que constiver na Lei Orçamentária de 2020, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 123. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2020, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 124. Poderá constar do projeto de lei orçamentária, autorização para celebração de operações de crédito por antecipação da receita.

Art. 125. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Orlando José da Silva
Prefeito
775.200.124-53

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 126. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 127. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 128. Serão consignadas no Orçamento de 2020 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 129. Na proposta orçamentária para 2020 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 130. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2019 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2019.

Art. 131. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até o dia 10 do mês de setembro de 2019, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual.

§ 2º. O Poder Legislativo poderá solicitar modelo de planilha de programa e as instruções que entender conveniente ao Poder Executivo, para estruturar seus programas e ações que constarão do PPA.

Orlando José da Silva
Presto
775210.134-68

Art. 132. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2020 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2019, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.133. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2020) não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em 2020 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 134. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 135. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2020.

Seção II Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 136. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-53

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 137. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 138. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2020 e da revisão do PPA por meio de audiências públicas, e bem como oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2019, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 139. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 140. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

Orlando José da Silva
Prefeito
77520-134-63

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da revisão do PPA e da elaboração da LOA para 2020.

§ 2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2020.

Art. 141. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 142. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, ainda no exercício de 2019, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2020.

Art.143. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 144. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho/PE, 30 de setembro de 2019.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO
Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIREDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

1. EDUCAÇÃO

- I. Fortalecimento das ações de alfabetização;
- II. Em médio e longo prazo a implantação da Escola de tempo semi-integral e integral do 6º ao 9º ano;
- III. Incentivo à qualificação do educador (política da valorização da carreira);
- IV. Aquisição de livros paradidáticos;
- V. Prêmios para os melhores projetos nas áreas (Língua Portuguesa e Matemática);
- VI. Implantação dos Jogos Municipais Escolares;
- VII. Projeto de Música, Teatro, Dança, Cinema e Cultura nas Escolas;
- VIII. Promover concursos para valorizar os estudantes destaques. (Desafio ortográfico e Conhecimentos gerais);
- IX. Organizar e apoiar o desfile cívico do 7 de setembro;
- X. Formação acadêmica e continuada;
- XI. Reavaliar o PCC dos professores;
- XII. Conclusão da Creche da Vila Nova;
- XIII. Reorganização do ambiente da Biblioteca Municipal e compra de novo acervo através de convênio.



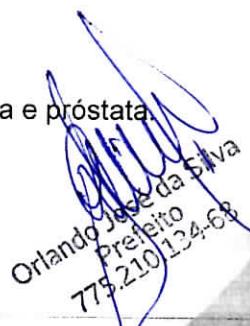
Orlando José da Silva
Prefeito
775.410.124-63

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

2. SAÚDE

- I. Atendimento humanizado na rede municipal de saúde;
- II. Construir Posto de Saúde nas comunidades Jabuticaba, Poços Pretos, Porteiras e no Bairro da Olaria;
- III. Ampliar a cobertura da estratégia Saúde da Família;
- IV. Ampliar em mais uma equipe do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- V. Implantar o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;
- VI. Implantar o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);
- VII. Formalizar convênio com Faculdade de Enfermagem para campo de estágio;
- VIII. Formalizar convênio com Faculdade de Medicina para campo de estágio e residência médica;
- IX. Implantar a Farmácia Central da Família;
- X. Ampliar a oferta de exames laboratoriais de imagem;
- XI. Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;
- XII. Descentralizar da Unidade Mista a coleta de exames laboratoriais aos PSFs;
- XIII. Implantar Núcleo de Educação em Saúde;
- XIV. Implantar ambulatório de ginecologia e pediatria na comunidade da Vila Nova;
- XV. Adquirir veículos para transporte das Equipes de Saúde da Família;
- XVI. Reestruturar o Centro de Fisioterapia;
- XVII. Implantar casa de apoio para pacientes com tratamentos em Recife;
- XVIII. Implantar casa de apoio no município para pacientes da zona rural;
- XIX. Firmar convênio com o Ministério da Saúde para aquisição de veículo para transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD);
- XX. Reativar o Bloco Cirúrgico;
- XXI. Reimplantar o programa de prótese dentária;
- XXII. Fortalecimento do controle ao combate do câncer de mama e próstata.



Orlando José da Silva
Prefeito
7/3/2012 468



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

3. INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- I. Calçamentos e pavimentação de ruas e avenidas através de Recursos próprios, Emenda parlamentar e do FEM;
- II. Ampliar a rede de saneamento básico;
- III. Conservação das praças e logradouros;
- IV. Melhorar a iluminação pública do município com aquisição de equipamentos (Lâmpadas, braços metálicos e caminhão Munck e equipe especializada);
- V. Manutenção e limpeza urbana.

[Handwritten signature]
Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.124-03

ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

4. DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE, MULHER E DIVERSIDADE DE GÊNEROS

- I. Melhorar o atendimento do Programa Bolsa Família;
- II. Programa Mãe Coruja altinense em parceria com o Governo do Estado;
- III. Criar programas e políticas públicas voltadas ao bem-estar e uma vida saudável à pessoa da terceira idade;
- IV. Políticas Públicas voltadas para a erradicação do trabalho infantil;
- V. Dar suporte administrativo as ações do Conselho Tutelar.
- VI. Promover oficinas na área da dança como: HIP-HOP, dança de rua, ballet, capoeira, coco, maracatu, etc;
- VII. Praça da Juventude;
- VIII. Apoio as instituições de ajuda ao menor carente;
- IX. Desenvolver uma política voltada à pessoa com deficiência;
- X. Campanhas para prevenção das doenças que afetam as mulheres;
- XI. Palestra voltada a saúde de gêneros nas escolas da rede municipal.



Orlando José da Silva
Prefeito
775.213.124-63

ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

5. EMPREGO E RENDA

- I. Concurso Público Municipal;
- II. Oferecer cursos profissionalizantes;
- III. Criação de um banco de dados sobre a mão de obra qualificada no município e inserção no mercado de trabalho;
- IV. Firmar parcerias com o Estado para a implantação de pequenas empresas no município;
- V. Criação de um Distrito Industrial;
- VI. Apoiar a Associação Comercial e Empresarial do Altinho (ACEA).
- VII. Reativação da Sala do Empreendedor Individual;
- VIII. Feiras de Buffets (Salgados, Doces, Decorações e Roupas);
- IX. Fortalecimento e apoio ao artesão local, proporcionando-o a participação na FENEART.



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-63

ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

6. SEGURANÇA

- I. Criação de um Centro de Monitoramento de segurança;
- II. Mais Câmeras de vigilância na Cidade;
- III. Criação da Guarda Municipal, atendendo o que dispõe a Lei Federal 13.022/2014;
- IV. Centro integrado onde funcione a BPM local, Guarda Municipal, controle e Monitoramento das câmeras;
- V. Implantação do Disk-Segurança.



Orlando Lins da Silva
Prefeito
775.210.134-63

ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

7. CULTURA, TURISMO E ESPORTES

- I. Criação de um calendário cultural, onde, sejam inseridas as diversas manifestações culturais do município;
- II. Criação do Centro Cultural de Altinho;
- III. Extensão do conservatório de música;
- IV. Desenvolver projetos de educação musical nas escolas;
- V. Promover um Festival de Teatro anual;
- VI. Criação do Festival anual dos Repentista e Poetas;
- VII. Promover o Encontro de Bacamarteiros;
- VIII. Incentivo ao esporte, criando campeonatos municipais em todas as modalidades;
- IX. Trazer para o município torneios de níveis estaduais e nacional;
- X. Reabertura e conservação do Memorial Altinense;
- XI. Programa Domingo na Praça (atividades esportivas e lazer).

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.114-63

ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

8. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- I. Parceria Prefeitura/Adagro/Sara para vacinação contra a Febre Aftosa e Brucelose;
- II. Reeditar o Programa Governo no Campo;
- III. Programa Águas de Altinho (Limpeza, conservação, ampliação e construção de novas barragens levando água encanada as comunidades rurais);
- IV. Programa de Aração de Terras;
- V. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para merenda escolar;
- VI. Torneio Leiteiro Regional com grandes e pequenos produtores;
- VII. Fortalecimento da agricultura familiar;
- VIII. Conservação das estradas vicinais;
- IX. Preservação do Meio Ambiente com reflorestamento das nascentes através de parceria com ONG's;
- X. Padronização da Feira Livre Municipal;
- XI. Fortalecimento do artesanato rural (couro, palha e barro);
- XII. Construção de biodigestores;
- XIII. Produção de queijo com agroindústria.



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-53



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

9. FUNCIONALISMO E IPSAL

- I. Criação do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- II. Isentar o servidor público ativo e inativo que tenha até um imóvel registrado em seu nome do pagamento do IPTU.

[Handwritten signature of Orlando José da Silva]
Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.124/63

Demonstrativo 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF Art. 4º § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/100)x100
Receita Total	61.839.373,73	59.460.936,28	39,090	65.733.386,03	60.950.027,85	40,498	69.607.100,92	62.417.842,08	41,959
Receitas Primárias (I)	61.332.983,99	58.974.023,06	38,770	65.165.093,74	60.460.906,59	40,167	69.235.434,50	61.905.688,00	41,616
Despesa Total	61.822.524,21	59.444.734,82	39,379	65.679.361,56	60.892.934,06	40,465	69.548.778,96	62.180.664,16	41,604
Despesas Primárias (II)	60.711.323,82	58.376.212,90	36,377	64.575.671,00	59.830.197,13	39,754	68.350.916,05	61.115.798,08	41,084
Resultado Primário (III) = (I - II)	621.680,17	597.750,17	3,959	65.423,74	620.709,46	0,412	884.518,46	790.889,92	0,532
Resultado Nominal	621.680,17	597.750,17	0,393	669.422,74	620.709,46	0,412	884.518,45	790.889,92	0,532
Dívida Pública Consolidada	10.959.329,03	10.537.816,38	6,928	9.921.630,62	9.199.642,67	6,113	8.883.932,21	7.943.545,43	5,340
Dívida Consolidada Líquida	10.204.076,39	9.811.611,91	6,450	9.138.433,63	8.473.438,20	5,630	8.071.756,93	7.217.340,97	4,852
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB do Município do Altinho de 2016 foi publicado pela Agência CONDEPE / FIDEM, representando 0,08% do PIB Estadual, totalizando R\$ 139.836,576.

2 - O PIB Estadual foi utilizado como base de cálculo para se chegar ao PIB Municipal dos exercícios de 2017 a 2022.

3 - Para os exercícios de 2017 a 2022, o PIB Municipal foi projetado utilizando o modelo média móvel. Este modelo de projeção não leva em consideração as oscilações de exercícios anteriores, por isso a curva de projeção ficou suavizada.

4 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até o dia 16 de julho de 2019, o valor projetado do PIB estadual para o exercício de 2019 foi baseado na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional publicado pelo Banco Central (Relatório Focus), e para projeção dos exercícios de 2020 a 2022 foram consideradas as taxas de crescimento do PIB Nacional estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO da União para 2020, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB%	Valor do PIB Estadual (R\$ 1,00)	Valor do PIB Municipal (R\$ 1,00)
2016	-	167.289.930.022,00	139.836.576,00
2017	3,41%	173.200.000.000,00	144.776.765,46
2018	5,25%	182.800.000.000,00	152.801.343,69
2019*	0,81%	184.280.680.000,00	154.039.034,57
2020**	2,70%	189.255.258.360,00	158.198.088,51
2021**	2,00%	194.176.921.077,36	162.311.238,81
2022**	2,50%	199.031.344.104,29	166.369.019,78

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM

*Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB publicado em 15/07/2019 no Relatório Focus do Banco Central

**Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 da União

5 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,70%	2,60%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,00%	3,70%	3,70%

6 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1.0400	Valor Corrente / 1.0785	Valor Corrente / 1.1184

7 - Série histórica dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, Banco Central e Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 da União

Orlando José da Silva
Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura Municipal do Altinho - PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura Municipal do Altinho - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias.

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	R\$ 1,00 Reestimado* 2019
RECEITAS CORRENTES	36.679.904,78	58.794.556,68	52.165.967,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.199.189,74	4.234.095,52	1.199.067,60
Receita da Dívida Ativa	14.489,94	96.698,39	124.009,32
Outras Rec. de Impostos, Taxas e Contrib.	1.184.699,80	4.137.397,13	1.075.058,28
Contribuições	2.967.010,99	4.961.869,95	5.051.748,25
Receita Patrimonial	311.877,58	323.277,12	474.592,07
Juros e Correções Monetárias	311.877,58	323.277,12	474.592,07
Outras Receitas Patrimoniais			
Transferências Correntes	32.092.814,87	34.168.139,10	39.546.853,15
Cota-Parte do FPM	16.652.521,17	18.358.458,16	19.830.303,03
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.092.853,39	4.386.051,16	4.584.615,38
Outras Transferências Correntes	11.347.440,31	11.423.629,78	15.131.934,73
Outras Receitas Correntes	109.011,60	15.107.174,99	5.893.706,29
RECEITA DE CAPITAL	195.559,39	1.501.001,81	5.670.862,47
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	93.240,09
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	195.559,39	1.501.001,81	5.670.862,47
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	36.875.464,17	60.295.558,49	57.930.069,93

* Os valores para o exercício de 2019 foram reprojetados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2019 (a projeção de crescimento caiu de 3,00% para 0,81%) e a evolução da arrecadação municipal realizada no período de Janeiro a Junho de 2019.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO (R\$ 1,00)		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	55.689.076,29	59.195.619,86	62.863.993,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.307.394,24	1.387.891,84	1.472.186,08
Receita da Dívida Ativa	27.989,12	27.884,19	27.857,96
Outras Rec. de Impostos, Taxas e Contrib.	1.279.405,13	1.360.007,65	1.444.328,13
Contribuições	5.390.215,38	5.729.798,95	6.085.046,49
Receita Patrimonial	506.389,74	538.292,30	571.666,42
Juros e Correções Monetárias	506.389,74	538.292,30	571.666,42
Outras Receitas Patrimoniais			
Transferências Correntes	42.196.492,31	44.854.871,32	47.635.873,35
Cota-Parte do FPM	21.158.933,33	22.491.946,13	23.886.446,79
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.891.784,62	5.199.967,05	5.522.365,00
Outras Transferências Correntes	16.148.774,36	17.162.958,14	18.227.061,55
Outras Receitas Correntes	6.288.584,62	6.684.765,45	7.099.220,90
RECEITA DE CAPITAL	6.150.297,44	6.537.766,17	6.943.107,68
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	99.487,18	105.754,87	112.311,67
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	6.050.810,26	6.432.011,30	6.830.796,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	61.839.373,73	65.733.386,03	69.807.100,92

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da segurança social.

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas pelo município do Altinho, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as receitas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da segurança social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª Edição, aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019.



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	1.199.189,74	-
2018	4.234.095,52	253,1%
2019	1.199.067,60	-71,68%
2020	1.279.405,13	6,70%
2021	1.360.007,65	6,30%
2022	1.444.328,13	6,20%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	14.489,94	-
2018	96.698,39	567,3%
2019	124.009,32	28,24%
2020	27.989,12	-77,4%
2021	27.884,19	-0,37%
2022	27.857,96	-0,09%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2020 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município do Altinho tem a receber em 2019, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respetivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária, para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	16.652.521,17	-
2018	18.358.458,16	10,24%
2019	19.830.303,03	8,02%
2020	21.158.933,33	6,70%
2021	22.491.946,13	6,30%
2022	23.856.446,79	6,20%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	4.092.853,39	-
2018	4.386.051,16	7,16%
2019	4.584.615,38	4,53%
2020	4.891.784,62	6,70%
2021	5.199.967,05	6,30%
2022	5.522.365,00	6,20%

Nota:

1 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respetivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	109.011,60	-
2018	15.107.174,99	13758%
2019	5.893.706,29	-60,99%
2020	6.288.584,62	6,70%
2021	6.684.765,45	6,30%
2022	7.099.220,90	6,20%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	195.559,39	-
2018	1.501.001,81	667,5%
2019	5.764.102,56	284,0%
2020	6.150.297,44	6,70%
2021	6.537.766,17	6,30%
2022	6.943.107,68	6,20%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.


 Orlando José da Silva
 Prefeito
 775.210.134-68

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município do Altinho - PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura Municipal do Altinho - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2017	Realizada 2018	R\$ 1,00 Reestimado* 2019
DESPESAS CORRENTES	40.798.937,53	53.348.511,83	49.587.301,59
Pessoal e Encargos Sociais	29.649.421,20	32.259.902,26	35.624.305,56
Juros e Encargos da Dívida	-	-	29.761,90
Outras Despesas Correntes	11.149.516,33	21.088.609,57	13.933.234,13
DESPESAS DE CAPITAL	1.120.452,19	5.978.126,45	8.200.396,83
Investimentos	397.109,78	4.760.026,43	7.162.698,41
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	723.342,41	1.218.100,02	1.037.698,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	41.919.389,72	59.326.638,28	57.787.698,41

* Os valores para o exercício de 2019 foram reprojetados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2019, (projeção de crescimento do PIB 2019 caiu de 3,00% para 0,81%), e a realização da despesa municipal processada no período de Janeiro a Junho de 2019.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO (R\$ 1,00)		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	53.021.835,32	55.065.942,41	58.305.358,91
Pessoal e Encargos Sociais	38.499.277,78	40.004.674,50	42.685.338,28
Juros e Encargos da Dívida	31.994,05	34.553,57	37.317,86
Outras Despesas Correntes	14.490.563,49	15.026.714,34	15.582.702,77
DESPESAS DE CAPITAL	7.130.016,61	8.837.550,55	9.357.500,26
Investimentos	6.050.810,26	7.718.413,56	8.196.955,20
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.079.206,35	1.119.136,98	1.160.545,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.670.672,29	1.775.868,60	1.885.919,80
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	61.822.524,21	65.679.361,56	69.548.778,96

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,70% e 3,70% para os respectivos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as despesas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª Edição, aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019.



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	29.649.421,20	-
2018	32.259.902,26	8,80%
2019	35.624.305,56	10,43%
2020	38.499.277,78	8,07%
2021	40.004.674,50	3,91%
2022	42.685.338,28	6,70%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional para 2020, em relação a 2019, estimado em R\$ 1.040,00.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	-	-
2018	-	-
2019	29.761,90	-
2020	31.994,05	7,50%
2021	34.553,57	8,00%
2022	37.317,86	8,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue estudos do governo federal, que voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Foi considerada a taxa de 7,50%, 8,00% e 8,00% para os respectivos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	1.670.672,29	-
2021	1.775.868,60	6,30%
2022	1.885.919,80	6,20%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-63

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais dos Resultados Primários e Nominais do Município do Altinho - PE:

A finalidade do Resultado Primário é registrar as expectativas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias e indica se os níveis de gastos orçamentários deste Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O Resultado Nominal registra os valores esperados para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. No entanto, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal seguem o critério de apuração "acima da linha", observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição.

Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					Previsão
	2017	2018	2019	Reestimado	2020	
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	36.679.904,78	58.794.556,68	52.165.967,37	55.689.076,29	59.195.619,86	62.983.993,24
Receitas de Contribuições	1.199.189,74	4.234.095,32	1.199.067,60	1.307.394,24	1.387.891,84	1.472.186,08
Receita Patrimonial	2.967.010,99	4.961.869,95	5.051.748,25	5.390.215,38	5.729.738,95	6.085.046,49
Aplicações Financeiras (II)	311.877,58	323.277,12	474.592,07	506.389,74	538.292,30	571.666,42
Outras Receitas Patrimoniais	311.877,58	-	-	-	-	571.666,42
Cota-Parte do FPM	32.092.814,87	34.168.139,10	39.546.165,15	42.196.492,31	44.854.873,35	-
Transferências Correntes	16.652.521,17	18.358.458,16	19.830.303,03	21.158.933,33	22.491.946,13	23.886.446,79
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.092.853,39	4.386.051,16	4.584.615,38	4.891.784,62	5.199.967,05	5.522.365,00
Outras Transferências Correntes	11.347.440,31	11.423.629,78	15.131.934,73	16.145.774,36	17.162.988,14	18.227.061,55
Outras Receitas Correntes	109.011,60	15.107.174,99	5.893.706,29	6.288.584,62	6.684.765,45	7.099.220,90
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	109.011,60	15.107.174,99	5.893.706,29	6.288.584,62	6.684.765,45	7.099.220,90
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	36.388.027,20	58.471.279,56	51.691.375,29	55.132.686,55	58.657.327,56	62.292.326,82
RECEITA DE CAPITAL (V)	195.559,39	1.501.001,81	5.764.102,56	6.150.297,44	6.537.766,17	6.943.107,68
Operações de Créditos (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	195.559,39	1.501.001,81	5.670.862,47	6.050.810,26	6.432.011,30	6.830.796,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	36.563.586,59	59.972.281,37	57.455.477,86	61.332.983,99	65.195.093,74	69.235.434,50


 Orlando José da Silva
 Prefeito
 775.210.134-68

III.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais dos Resultados Primários e Nominais do Município - PE:

	DESPESSAS PRIMÁRIAS	Realizada			Reestimado	Previsão	
		2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XII)							
Pessoal e Encargos Sociais	40.798.937,53	53.348.511,83	49.587.301,59	53.021.835,32	55.065.942,41	58.305.358,91	
Juros e Encargos da Divida (XIV)	29.649.421,20	32.259.902,26	35.624.305,56	38.499.277,78	40.004.674,50	42.685.338,28	
Outras Despesas Correntes	-	-	21.088.609,57	29.761,90	31.934,05	34.553,57	37.317,86
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XII) - (XIV)	11.149.516,33	53.348.511,83	13.933.234,13	14.490.563,49	15.026.714,34	15.582.702,77	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)							
Investimentos	40.798.937,53	53.348.511,83	49.557.539,68	52.989.841,27	55.031.388,84	58.288.041,05	
Inversões Financeiras	1.120.452,19	5.978.126,45	8.200.396,83	7.130.016,61	8.837.550,55	9.357.500,26	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	397.109,78	4.760.026,43	7.162.698,41	6.050.810,26	7.718.413,56	8.196.955,20	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Amonização da Divida (XX)	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI) - (XVII) - (XVIII) - (XIX) - (XX)	723.342,41	1.218.100,02	1.037.698,41	1.079.206,35	1.119.136,98	1.160.545,05	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	397.109,78	4.760.026,43	7.162.698,41	6.050.810,26	7.718.413,56	8.196.955,20	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XV) + (XVI) + (XXII)	41.196.047,31	58.108.538,26	56.720.238,10	60.711.323,82	64.525.671,00	68.350.916,05	
RESULTADO PRIMÁRIO - Ajustada Linha (XXXIII) = (XII) - (XXXIII)	(4.632.460,72)	1.863.743,11	735.239,76	621.660,17	669.422,74	884.518,45	
JUROS NOMINAIS							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) ¹	-	-	-	-	-	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) ²	-	-	154.231,01	83.062,36	-	-	
RESULTADO NOMINAL - Ajustada Linha (XXXVII) = (XXXIV + (XXV - XXVI))	(4.632.460,72)	2.017.974,12	818.302,12	621.660,17	669.422,74	884.518,45	

Notas:

- Não estão previstos para o exercício de 2020 a 2022 ingressos de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como variações monetárias associadas a tais recursos.
- Também não estão previstos para os exercícios de 2020 a 2022 variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.


 Orlando José da Silva
 Prefeito
 775.220.134-68

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	R\$ 1,00 2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.755.331,74	13.034.725,86	11.997.027,45	10.959.329,03	9.921.630,62	8.883.932,21
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	13.755.331,74	13.034.725,86	11.997.027,45	10.959.329,03	9.921.630,62	8.883.932,21
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	2.542.219,93	4.616.820,19	724.357,24	755.252,65	783.196,99	812.175,28
Haveres Financeiros	8.162,42	11.709,71	1.837,22	753.341,93	781.215,59	810.120,56
(-) Restos a Pagar Processados	4.722.463,61	5.644.666,12	1.599.969,17	1.910,71	1.981,41	2.054,72
DCL (III) = (I-II)	13.755.331,74	13.034.725,86	11.997.027,45	10.204.076,39	9.138.433,63	8.071.756,93

Notas:

1 - Se o saldo de DEDUÇÕES (II) for negativo, ou seja, se o total da disponibilidade de caixa bruta mais os Haveres Financeiros for menor que os Restos a Pagar Processados, deverá se colocar um “-” (traço) nessa linha, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores (R\$ 1,00)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2019	4.616.820,19
Realizável em 01 de janeiro de 2019	11.709,71
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2019	4.628.529,90
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31/12/2019	57.930.069,93
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	62.558.599,83
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2019	4.044.696,95
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2019	57.787.698,41
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2019	726.204,47



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-63

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	59.882.803,02	40,157	60.295.558,49	39,460	412.755,47	0,69
Receitas Primárias (I)	59.167.117,66	39,678	59.972.281,37	39,249	805.163,71	1,36
Despesa Total	57.064.506,94	38,267	59.326.638,28	38,826	2.262.131,34	3,96
Despesas Primárias (II)	56.062.820,44	37,596	58.108.538,26	38,029	2.045.717,82	3,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.104.297,22	2,082	1.863.743,11	1,220	(1.240.554,11)	(39,96)
Resultado Nominal	(1.618.139,42)	-1,085	2.017.974,12	1,321	3.636.113,54	(224,71)
Dívida Pública Consolidada	12.062.801,20	8.069	13.034.725,86	8.531	971.924,60	8,06
Dívida Consolidada Líquida	11.416.586,44	7.656	13.034.725,86	8.531	1.618.139,42	14,17

PIB Municipal Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Previsão do PIB Municipal para 2018	149.120.068,43
Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2018	152.801.343,69


Orlando Pósses da Silva
Prefeito
775.210.134-68

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2022	%			
	2017	2018	%	2019	%	2020					
Receita Total	36.875.464,17	60.296.558,49	63.511	57.150.069,93	-3.923	61.839.373,73	6.748	65.733.386,03			
Receitas Primárias (I)	36.563.586,59	59.972.281,37	64.022	57.455.477,86	-4.197	61.332.983,99	6.749	65.195.093,74			
Despesa Total	41.915.388,72	59.326.638,28	41.526	57.437.438,41	-2.554	61.382.524,21	6.982	65.679.361,56			
Despesas Primárias (II)	41.196.047,31	58.108.538,26	41.054	56.20.238,10	-2.389	60.711.323,82	7.036	64.525.671,00			
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.632.480,72)	7.863.743,11	22.968	7.459.76	-1.807	621.660,17	-0.288	669.422,74			
Resultado Nominal	(4.632.480,72)	7.863.743,11	-140.232	818.302,12	-56.034	621.660,17	-24.030	669.422,74			
Dívida Pública Consolidada	13.755.331,74	13.034.725,86	-5.239	11.567.027,45	-7.961	10.959.329,03	-8.650	9.921.630,62			
Dívida Consolidada Líquida	13.755.331,74	13.034.725,86	-5.239	11.567.027,45	-7.961	10.204.076,39	-14.945	9.138.433,63			
							-10.443	8.071.756,93			
							-11.672				
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2022	%			
	2017	2018	%	2019	%	2020					
Receita Total	40.045.730,79	62.858.119,73	56.966	57.930.069,93	-7.840	59.460.936,28	2.643	60.950.027,85			
Receitas Primárias (I)	39.707.040,40	62.521.103,33	57.456	57.455.477,86	-8.102	58.974.023,06	2.643	60.450.906,59			
Despesa Total	45.523.293,97	60.578.151,14	35.860	57.787.698,41	-6.565	58.444.734,82	2.867	60.899.934,68			
Despesas Primárias (II)	44.737.764,19	50.030.723,79	35.409	56.720.238,10	-6.388	58.376.272,90	2.920	59.830.197,13			
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.942.952,19	1.942.952,19	735.239.76	-1.734	646.526,58	-0.277	620.709,46	0.014			
Resultado Nominal	(5.030.723,79)	(5.030.723,79)	-138.622	818.302,12	-57.884	597.750,17	-26.952	620.709,46			
Dívida Pública Consolidada	14.937.908,56	13.588.701,71	-9.032	11.997.027,45	-11.713	10.537.816,38	-12.163	9.199.642,67			
Dívida Consolidada Líquida	14.937.908,56	13.588.701,71	-9.032	11.997.027,45	-11.713	9.811.611,91	-18.216	8.473.438,20			
							-13.659	7.217.340,97			
							-14.824				
ÍNDICES DE INFLAÇÃO		MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES									
2017	2,96%	2017	Valor Corrente x 1,0860	2018	Valor Corrente x 1,0425	2019	Valor Corrente / 1,0400	2020	Valor Corrente / 1,0785	2021	Valor Corrente / 1,1184
2018	4,17%										
2019	4,25%										
2020	4,00%										
2021	3,70%										
2022	3,70%										

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos na Agência CONDEF/IDEEM, nos Relatórios de Inflação do Banco Central, na LDO 2020 da União elaborado pelo Ministério do Planejamento, e no site do IBGE.


Orlando José de Silva
Prefeito
775.211.134-63

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	(12.171,43)	100	(7.737.786,44)	100	(953.202,03)	100
TOTAL	(12.171,43)	100	(7.737.786,44)	100	(953.202,03)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuizos Acumulados	(752.174,84)	100	(215.285.817,34)	100	1.177.834,93	100
TOTAL	(762.174,84)	100	(215.285.817,34)	100	1.177.834,93	100

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

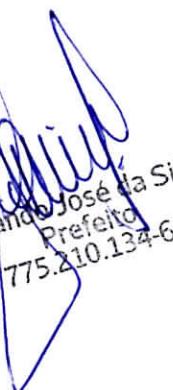


**MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-


 Orlando José da Silva
 Prefeito
 775.210.134-68

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS



MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ARAMELO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	5.199.150,90	161.239,69	520.817,36
Civil	1.008.331,46	41.460,35	140.721,67
Ativo	1.008.331,46	41.460,35	140.721,67
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	3.853.972,68	47.416,80	203.008,04
Civil	3.853.972,68	47.416,80	203.008,04
Ativo	3.853.972,68	47.416,80	203.008,04
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	288.473,00	71.730,50	177.087,65
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	288.473,00	71.730,50	177.087,65
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	48.373,70	632,04	-
Outras Receitas Correntes	48.373,70	632,04	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	48.373,70	632,04	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	5.199.150,90	161.239,69	520.817,36
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes	220.252,98	114,20	241.621,89
Despesas de Capital	219.607,98	114,20	241.621,89
	645,00		
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil	5.038.502,51	25.529,78	29.397,11
Aposentadorias	5.038.502,51	15.856,65	14.495,00
Pensões	4.842.309,23	15.856,65	14.495,00
Outros Benefícios Previdenciários	368.058,58	-	-
Benefícios - Militar	28.134,70	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	9.673,13	14.902,11
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	9.673,13	14.902,11
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	5.258.755,49	25.643,98	271.019,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)²	(59.604,59)	135.595,71	249.798,36
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	-	-	386.000,00
APORTES DERECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Previdenciários	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS EDIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.474,48	32.101,36	3.474,40
Investimentos e Aplicações	1.694.260,85	1.808.477,96	1.146.259,33
Outro Bens e Direitos	-	-	-

Orlando José da Silva
 Prefeito
 7/5/2018
 134-58

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS



MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

PLANO FINANCEIRO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	2.502.834,47	3.981.677,50
Civil		831.857,51	1.169.994,46
Ativo		831.857,51	1.169.994,46
Inativo		831.857,51	1.169.994,46
Pensionista		-	-
Militar		-	-
Ativo		-	-
Inativo		-	-
Pensionista		-	-
Receita de Contribuições Patronais		1.660.857,01	2.806.000,79
Civil		1.660.857,01	2.806.000,79
Ativo		1.660.857,01	2.806.000,79
Inativo		-	-
Pensionista		-	-
Militar		-	-
Ativo		-	-
Inativo		-	-
Pensionista		-	-
Receita Patrimonial		556,45	5.682,25
Receitas Imobiliárias		-	-
Receitas de Valores Mobiliários		556,45	5.682,25
Outras Receitas Patrimoniais		-	-
Receita de Serviços		-	-
Outras Receitas Correntes		9.563,50	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		-	-
Demais Receitas Correntes		9.563,50	-
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	-
Amortização de Empréstimos		-	-
Outras Receitas de Capital		-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	-	2.502.834,47	3.981.677,50
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes		226.984,89	382.382,13
Despesas de Capital		224.221,89	378.183,27
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil		5.911.415,72	6.585.958,38
Aposentadorias		5.892.640,00	6.569.409,99
Pensões		5.823.706,27	5.254.764,03
Outros Benefícios Previdenciários		68.933,73	1.314.645,36
Benefícios - Militar		-	-
Reformas		-	-
Pensões		-	-
Outros Benefícios Previdenciários		-	-
Outras Despesas Previdenciárias		18.775,72	16.548,39
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		-	-
Demais Despesas Previdenciárias		18.775,72	16.548,39
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	-	6.138.400,61	6.968.340,51
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)²	-	- 3.635.566,14	- 2.986.663,01
APORTES DERECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		2016	2017
Recursos para Formação de Reserva		-	-

Orlando José da Silva
 Prefeito
 775.210.134-68



MUNICÍPIO DO ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO		Recasas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019		795.404,47	82.047,84	713.356,63	1.863.089,36
2020		861.074,39	114.301,27	746.773,12	2.609.862,48
2021		482.674,32	123.346,01	339.328,31	2.949.190,79
2022		235.303,86	133.224,67	102.078,99	3.051.269,78
2023		242.614,66	161.380,70	81.233,96	3.132.503,74
2024		253.033,11	173.532,69	79.500,42	3.212.004,16
2025		260.619,03	205.288,36	55.330,67	3.267.334,83
2026		268.374,95	238.519,01	29.855,94	3.297.190,77
2027		272.693,58	294.361,70	(21.668,12)	3.275.522,65
2028		281.069,46	328.070,68	(47.002,22)	3.228.520,43
2029		262.281,69	405.829,96	(123.548,27)	3.104.972,16
2030		282.059,23	494.003,63	(211.937,40)	2.893.034,76
2031		293.185,02	518.799,79	(225.614,17)	2.667.420,59
2032		285.314,71	597.759,43	(302.444,72)	2.364.875,87
2033		288.539,41	745.898,50	(460.359,09)	1.904.816,78
2034		287.032,82	826.799,99	(539.109,17)	1.385.507,61
2035		219.431,70	887.375,09	(593.883,39)	771.624,22
2036		211.124,20	984.179,50	(690.832,30)	80.791,92
2037		313.370,97	1.022.790,84	(719.385,87)	(638.593,95)
2038		197.597,49	1.149.801,71	(652.241,22)	(1.490.835,17)
2039		229.685,21	1.267.124,21	(973.425,00)	(2.464.260,17)
2040		280.278,65	1.549.842,33	(1.289.563,68)	(3.753.823,85)
2041		255.579,70	1.668.829,38	(1.413.250,68)	(5.167.074,53)
2042		249.880,29	1.810.523,13	(1.564.636,84)	(6.731.711,37)
2043		233.175,31	1.962.239,76	(1.728.264,45)	(8.459.975,82)
2044		210.682,02	2.138.564,83	(1.921.872,81)	(10.381.848,63)
2045		221.748,44	2.186.752,95	(1.965.006,51)	(12.346.855,14)
2046		270.416,02	2.232.120,65	(2.005.625,63)	(14.352.480,77)
2047		220.613,74	2.274.076,94	(2.043.208,20)	(16.395.688,97)
2048		214.367,07	2.419.889,50	(2.195.521,43)	(18.600.710,40)
2049		210.032,68	2.453.802,17	(2.235.719,49)	(20.836.429,89)
2050		270.014,97	2.482.145,07	(2.281.340,10)	(23.097.769,99)
2051		177.514,50	2.504.202,48	(2.291.228,98)	(25.378.958,97)
2052		277.415,80	2.519.188,97	(2.294.673,17)	(27.673.672,14)
2053		195.502,65	2.526.549,72	(2.301.167,07)	(29.974.839,21)
2054		225.515,74	2.525.765,31	(2.300.245,57)	(32.275.084,78)
2055		224.887,81	2.516.385,48	(2.291.497,67)	(34.568.582,45)
2056		223.435,11	2.497.864,57	(2.274.429,46)	(36.841.011,91)
2057		221.123,44	2.469.809,89	(2.248.653,45)	(39.089.695,36)
2058		217.913,36	2.431.809,37	(2.213.896,01)	(41.303.591,37)
2059		213.703,06	2.383.672,02	(2.169.888,36)	(43.473.479,73)
2060		208.731,07	2.325.388,48	(2.116.657,41)	(45.590.137,14)
2061		207.754,19	2.256.603,31	(2.053.849,12)	(47.643.986,26)
2062		186.645,71	2.178.203,66	(1.982.343,95)	(49.626.330,21)
2063		188.015,53	2.090.422,60	(1.902.327,07)	(51.528.657,28)
2064		178.122,27	1.993.527,68	(1.814.005,41)	(53.342.662,69)
2065		1.011.125,50	1.889.193,12	(1.718.989,62)	(55.061.632,31)
2066		1.011.108	1.777.948,07	(1.017.619,99)	(56.679.282,30)
2067		1.011.107	1.660.845,75	(1.510.989,83)	(58.190.272,13)
2068		1.011.104	1.539.795,74	(1.400.792,80)	(59.591.084,93)
2069		1.011.102	1.415.046,84	(1.287.195,82)	(60.878.280,75)
2070		1.010.010,10	1.288.937,70	(1.172.417,60)	(62.050.678,35)
2071		1.010.006,81	1.162.680,07	(1.057.533,26)	(63.108.211,61)
2072		941.151,51	1.035.490,52	(941.608,71)	(64.049.820,32)
2073		941.150,43	913.181,50	(830.309,62)	(64.880.129,94)
2074		740.554	794.491,69	(722.222,35)	(65.602.352,29)
2075		705.404	684.135,63	(621.929,19)	(66.224.281,48)
2076		705.404	590.225,21	(527.425,67)	(66.751.707,15)
2077		651.453	485.346,07	(441.219,54)	(67.192.926,69)
2078		581.047	398.050,29	(381.791,42)	(67.554.718,11)
2079		530.438	319.691,98	(290.467,40)	(67.845.185,51)
2080		530.435	251.013,78	(228.011,67)	(68.073.197,18)
2081		530.432	190.666,86	(173.176,27)	(68.246.323,45)
2082		530.432	137.125,21	(124.262,82)	(68.370.606,27)
2083		530.433	94.489,80	(85.567,42)	(68.456.173,69)
2084		530.437	61.436,14	(55.635,27)	(68.511.808,96)
2085		530.435	36.606,16	(33.150,81)	(68.544.959,77)
2086		530.435	19.358,50	(17.531,65)	(68.562.491,42)
2087		-	8.487,91	(7.686,44)	(68.570.177,86)
2088		-	2.704,68	(2.448,79)	(68.572.626,65)
2089		-	478,71	(433,40)	(68.573.080,05)
2090		-	27,19	(24,65)	(68.573.084,70)
2091		-	-	-	(68.573.084,70)
2092		-	-	-	(68.573.084,70)
2093		-	-	-	(68.573.084,70)

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS



MUNICÍPIO DO ALTIÑO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	7.412.654,02	7.576.973,16	(163.309,14)	(0,00)
2020	9.182.320,71	9.182.320,71	-	(0,00)
2021	10.027.712,95	10.027.752,95	-	(0,00)
2022	10.972.986,09	10.972.986,09	-	(0,00)
2023	11.943.663,42	11.743.963,42	(199.699,99)	(0,00)
2024	12.769.766,19	12.769.766,19	-	(0,00)
2025	13.751.150,46	13.751.150,46	-	(0,00)
2026	14.643.590,10	14.643.590,10	-	(0,00)
2027	15.660.056,28	15.660.056,28	-	(0,00)
2028	16.924.236,66	16.924.236,66	-	(0,00)
2029	17.791.113,11	17.791.113,11	-	(0,00)
2030	18.653.922,91	18.653.922,91	-	(0,00)
2031	19.657.680,14	19.657.680,14	-	(0,00)
2032	20.683.558,73	20.683.558,73	-	(0,00)
2033	21.640.481,39	21.640.481,39	-	(0,00)
2034	22.508.691,39	22.508.691,39	-	(0,00)
2035	23.456.504,40	23.456.504,40	-	(0,00)
2036	24.429.327,54	24.429.327,54	-	(0,00)
2037	25.061.018,44	25.061.018,44	-	(0,00)
2038	25.667.411,62	25.667.411,62	-	(0,00)
2039	26.312.718,91	26.312.718,91	-	(0,00)
2040	26.885.333,35	26.885.333,35	-	(0,00)
2041	27.423.027,14	27.423.027,14	-	(0,00)
2042	27.955.066,92	27.955.066,92	-	(0,00)
2043	28.379.776,84	28.379.776,84	-	(0,00)
2044	28.672.534,80	28.672.534,80	-	(0,00)
2045	28.924.805,06	28.924.805,06	-	(0,00)
2046	29.254.023,81	29.254.023,81	-	(0,00)
2047	29.214.852,74	29.214.852,74	-	(0,00)
2048	29.095.302,23	29.095.302,23	-	(0,00)
2049	28.891.581,00	28.891.581,00	-	(0,00)
2050	28.602.147,95	28.602.147,95	-	(0,00)
2051	28.224.669,01	28.224.669,01	-	(0,00)
2052	27.758.426,53	27.758.426,53	-	(0,00)
2053	27.202.612,32	27.202.612,32	-	(0,00)
2054	26.558.013,39	26.558.013,39	-	(0,00)
2055	25.825.835,39	25.825.835,39	-	(0,00)
2056	25.008.056,17	25.008.056,17	-	(0,00)
2057	24.103.984,64	24.103.984,64	-	(0,00)
2058	23.129.230,38	23.129.230,38	-	(0,00)
2059	22.077.433,53	22.077.433,53	-	(0,00)
2060	20.953.369,69	20.953.369,69	-	(0,00)
2061	19.721.841,18	19.721.841,18	-	(0,00)
2062	18.517.13,36	18.517.13,36	-	(0,00)
2063	17.325.423,20	17.325.423,20	-	(0,00)
2064	16.050.487,02	16.050.487,02	-	(0,00)
2065	14.761.557,10	14.761.557,10	-	(0,00)
2066	13.471.223,25	13.471.223,25	-	(0,00)
2067	12.153.767,40	12.153.767,40	-	(0,00)
2068	10.940.695,57	10.940.695,57	-	(0,00)
2069	9.721.658,55	9.721.658,55	-	(0,00)
2070	8.551.797,71	8.551.797,71	-	(0,00)
2071	7.440.511,67	7.440.511,67	-	(0,00)
2072	6.409.102,00	6.409.102,00	-	(0,00)
2073	5.458.517,93	5.458.517,93	-	(0,00)
2074	4.593.810,18	4.593.810,18	-	(0,00)
2075	3.811.032,04	3.811.032,04	-	(0,00)
2076	3.151.97,68	3.151.97,68	-	(0,00)
2077	2.141.481,88	2.141.481,88	-	(0,00)
2078	2.013.554,10	2.013.554,10	-	(0,00)
2079	1.514.082,95	1.514.082,95	-	(0,00)
2080	1.234.211,48	1.234.211,48	-	(0,00)
2081	991.702,14	991.702,14	-	(0,00)
2082	735.267,42	735.267,42	-	(0,00)
2083	574.019,45	574.019,45	-	(0,00)
2084	401.445,21	401.445,21	-	(0,00)
2085	283.025,05	283.025,05	-	(0,00)
2086	331.184,84	331.184,84	-	(0,00)
2087	295.177,41	295.177,41	-	(0,00)
2088	208.048,95	208.048,95	-	(0,00)
2089	74.135,28	74.135,28	-	(0,00)
2090	10.119,67	10.119,67	-	(0,00)
2091	44,58	44,58	-	(0,00)
2092	1.117,42	1.117,42	-	(0,00)
2093	1.117,69	1.117,69	-	(0,00)

FONTE: Unidade Responsável: IPSAL – Instituto de Previdência dos Servidores

Altinho, Emissão: 18/09/2018. Data base: 31/12/2017.

Orlando José da Silva
 Prefeito
 775-210.134-68

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DO ALTINÓPOLIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 49, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 49 e 50 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-63

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DO ALTIÑHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	4.267.373,47
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	358.069,67
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.909.303,80
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.909.303,80
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.874.972,22
Novas DOCC	2.874.972,22
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.034.331,58

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do Município do Altinho para 2020, decorrem do aumento da inflação nacional.

2 - Foi considerado, para 2020, aumento de receita de 4,00% e crescimento do PIB de 2,70% conforme respectivas de projeção das receitas.

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências


ALTINHO
 MUNICÍPIO DO ALTINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)				R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	200.000,00	Suplemento Contingencial discricionário		
Dividas em Processo de Reconhecimento				
Avalias e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências a Epidemias	50.000,00			
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL		250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustação de Arrecadação	1.069.663,09	Limitação de arrecadação financeira		
Restituição de Tributos a Maior	13.073,94			
Discrepância de Projeções:				
Taxa de Crescimento Econômico	618.393,74			
Inflação	309.196,87			
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	2.610.327,64	SUBTOTAL		2.610.327,64
TOTAL	2.860.327,64	TOTAL		2.860.327,64

Notas:

1 - Frustação de Arrecadação: Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e consequente crise fiscal.

2 - Restituição de Tributos a Maior: Valor correspondente à média ponderada de restituição de diversos tributos para o exercício de 2020.

3 - Discrepâncias de Projeções:

3.1 - Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 0%.

3.2 - Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 4,00% em 2020. Estimativa de inflação de 4,00%.

4 - Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

5 - Limitação de arrecadação baseadas nas respectivas receitas tributárias projetadas para

frustração de arrecadação de frustação de 37,04% desse percentual.

6 - Restituição de tributos a maior de 11,60% desse percentual.


 Orlando José da Silva
 Prefeito
 775.210.134-68